



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.709, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Decreta lockdown no município de Ribeirão do Sul, nas datas de 02 e 04 de abril de 2021.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que notoriamente estamos atravessando uma das piores fases da pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que nos últimos dias, a curva de contágio pelo Coronavírus tem apresentado uma grande aceleração neste município, e em todo o território nacional, o que tem causado um aumento exponencial nas taxas de ocupação de leitos hospitalares em todo o território nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas, para em cooperação com os demais entes da federação mitigar o risco de colapso no sistema de saúde, de forma a permitir o atendimento adequado a todos aqueles que necessitam de atendimento a saúde.

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social é uma das poucas alternativas existentes

RESOLVE DECRETAR:

Artigo 1º. Fica decretado lockdown no município nas datas de 02 e 04 de abril de 2021.

Artigo 2º. Nas referidas datas, fica permitido no município o funcionamento exclusivo dos serviços, abaixo relacionados, ficando terminantemente proibido os serviços não relacionados, ainda que elencados em rol de serviços essenciais.

- I. Os serviços da Unidade Básica de Saúde;
- II. Serviços privados de atenção à saúde humana, regime de plantão e portas fechadas;
- III. Serviços de assistência social;
- IV. Serviços funerários;
- V. Farmácias aberta até as 20h, após regime de plantão, tele atendimento ou pegue e leve (sistema delivery);
- VI. Serviços de assistência veterinária, exercidos exclusivamente em regime de plantão no atendimento de emergências com portas fechadas;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

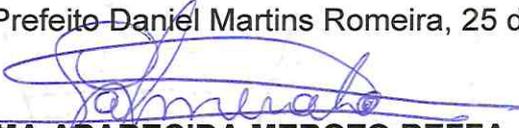
CNPJ: 46.211.702/0001-15

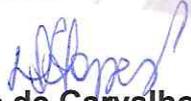
ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Serviços de fornecimento de gás de cozinha e água, os quais podem operar exclusivamente com teleatendimento, sendo vedado realizar o atendimento na porta (pegue e leve e drive-thru);
- VIII. Transporte terrestre coletivo e individual de passageiros.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Daniel Martins Romeira, 25 de março de 2021.


SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal


Doralice de Carvalho Lopes
Diretora do Departamento de Saúde

Registrada e publicada no Departamento de Administração, na data supra.


Gabrieli Cristine da Silva Motta Domingues
Fiscal de Rendas e Tributos